



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

**LEI Nº 140/2001**

***DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***“AUTOR: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS ANJOS”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,***

***DECRETA:***

*Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam ao público darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes onde a espera e a sujeição às filas lhe causam desconforto e constrangimento às gestantes com a devida comprovação e mulheres que estejam com crianças em fase de amamentação.*

*Parágrafo Único - A preferência é a prioridade estabelecida no caput deste artigo, compreendem a não sujeição em filas comuns, além de outras medidas que tornam ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.*

*Art. 2º - Nas repartições da área de saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergências.*

*Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

**“OS IDOSOS, DEFICIENTES, GESTANTES E MULHERES EM FASE DE AMAMENTAÇÃO TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO”**

**LEI MUNICIPAL Nº 140/2001.**

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala Hugo de Vargas Fortes, 10 de dezembro de 2001.*

  
ADILTON GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Reg. em livro próprio*

*Na data supra.*

  
ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO